

A AUTORRESPONSABILIZAÇÃO E A RESSIGNIFICAÇÃO DO CONCEITO DE CIDADANIA A PARTIR DA JUSTIÇA RESTAURATIVA¹

Luana Duarte Assunção de Freitas

Graduanda em Direito pela Faculdade Pitágoras do Maranhão. Graduanda em Filosofia pela Universidade Federal do Maranhão. Integrante do grupo de pesquisa Sistema Punitivo e Violência de Gênero: Ressignificando a cidadania a partir da justiça restaurativa desenvolvida pelo Núcleo de estudos sobre Justiça Restaurativa – NEJUR.

Faculdade Pitágoras do Maranhão, e-mail: luanafragosofreitas@hotmail.com

RESUMO: O presente trabalho, sob o título “A autorresponsabilização e a ressignificação do conceito de cidadania a partir da Justiça Restaurativa”, possui como escopo a exposição de como a Justiça Restaurativa pode atuar, ante a observação de seus princípios e valores, na ressignificação do conceito de cidadania. Para tanto, apresentou-se como cerne dessa ressignificação o processo de autorresponsabilização ante a resolução de conflitos, sob o enfoque de princípios como o da responsabilidade e dignidade. Esse estudo vem sendo trabalhado pelo grupo de pesquisa Sistema Punitivo e Violência de Gênero: ressignificando a cidadania a partir da Justiça Restaurativa, desenvolvida pelo Núcleo de Justiça Restaurativa – NEJUR, promovida pela Faculdade Pitágoras do Maranhão. Para tanto, ao partir de referências bibliográficas, valeu-se, de forma exordial, do método de pesquisa hermenêutico e fora adotado o método dedutivo, visto que o referido estudo, para chegar à demonstração da verdade, partiu de fatos universais.

Palavras-Chave: Autorresponsabilização. Cidadania. Justiça Restaurativa.

INTRODUÇÃO

A ideia de cidadania data de muito tempo, tendo como marco teórico inicial as considerações realizadas na Grécia Antiga, durante o século VIII a.c. No referido momento, o conceito de cidadania associava-se a ideias de liberdade e igualdade nas tomadas de decisão referentes à comunidade. Assim, a cidadania era exercida por meio da participação nas discussões e tomadas de decisões que de alguma maneira afetariam a comunidade, de forma livre e igualitária.

Não obstante diversos autores considerarem que este seria o conceito de cidadania propriamente dito, ou, a cidadania na sua forma pura, o referido conceito sofreu diversas mutações ao longo do tempo. A cada época determinante novas ressignificações se desenvolveram no seio da comunidade, em razão do amadurecimento social ou a partir de necessidades sociais.

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido pelo grupo de pesquisa Sistema Punitivo e Violência de Gênero: ressignificando a cidadania a partir da Justiça Restaurativa.

O presente trabalho, tendo como escopo a exposição de como a aplicação da Justiça Restaurativa proporciona ou, pelo menos, facilita a ressignificação do conceito de cidadania, usa como ponto de partida e referência o conceito de cidadania moderno brasileiro.

Para tanto, se discorrerá acerca da Justiça Restaurativa, seus princípios e valores; acerca do desenvolvimento do processo de autorresponsabilização objetivado quando da aplicação das Práticas Restaurativas; e, por fim, pretende-se esclarecer como esse processo pode atuar na ressignificação do conceito de cidadania por parte dos participantes das Práticas Restaurativas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Organização das Nações Unidas (ONU) propôs a seguinte conceituação para Justiça Restaurativa:

A justiça restaurativa se refere a um processo para resolver o crime, tendo como cerne corrigir os danos causados às vítimas, incentivar infratores a se responsabilizarem por suas ações e, muitas vezes, também, envolver a comunidade na resolução desse conflito. A participação das partes é uma parte essencial do processo, a qual enfatiza a construção de relacionamentos, reconciliação e de desenvolvimento de acordos em torno de um resultado desejado entre as vítimas e agressor. [...] Através dele, a vítima, o infrator e a comunidade recuperaram algum controle sobre o processo. Além disso, o próprio processo muitas vezes pode transformar as relações entre a comunidade e o sistema de justiça como um todo. [Tradução livre] (Criminal Justice Handbook Series. Handbook on Restorative justice programmes, p. 6)

Segundo Howard Zehr (2010), a Justiça Restaurativa possui três dimensões, quais sejam: princípios e valores, comunidade, e as práticas restaurativas. Os princípios, ou ações-chave apontados por Zehr (2010), da Justiça Restaurativa são:

1. Focar os danos e consequentes necessidades da vítima, e também da comunidade e do ofensor.
2. Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade).
3. Utilizar processos inclusivos, cooperativos.
4. Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade e da sociedade.
5. Corrigir os males.

A proposta da Justiça Restaurativa, enquanto atuação de política pública, visa a aplicação de medidas que objetivem a inclusão de todas as partes no processo de reconstrução das relações enfraquecidas, como a vítima, a comunidade, e o ofensor, como também em um processo, de atuação preventiva, que visa o fortalecimento de relações. Nesta feita, pretende-se que a manutenção da coesão seja alcançada por meio de mecanismos capazes de fomentar o sentimento de comunidade (união), trabalhando no sentido de que cada indivíduo é co-responsável pela abertura de possibilidades de reconstrução e/ou fortalecimento de relações interpessoais.

As práticas restaurativas são ambientes propícios para o desenvolvimento da autorresponsabilização pelos indivíduos participantes, posto que propiciam a cooperação e engajamento entre os mesmos, fomentando o diálogo, a exposição de sentimentos, de pretensões, das necessidades do indivíduo, bem como da escuta empática.

Jürgen Habermas (1997) preconiza a cidadania em um Estado Democrático de Direito como sendo uma efetiva participação dos indivíduos no desenvolvimento da sociedade, por meio do discurso. Assim, as pessoas exercem verdadeiramente a cidadania ao exporem seus interesses e aspirações, por meio de um diálogo construtivo, e ao chegarem, através desse processo discursivo, a um consenso, um denominador comum.

Ainda segundo o referido autor, tal processo discursivo – um verdadeiro processo contínuo -, deveria estar unido à reflexão crítica de normas e valores sociais, assim, questões coletivas e sociais seriam objeto de apreciação de todos, não apenas através do uso do mero dialogar, mas também da crítica reflexiva.

Desta forma, a cidadania passaria de uma compreensão individual para uma compreensão ampla, em caráter coletivo. Seu exercício poder-se-ia ser alcançado por meio de construções de acordos, ou consensos, de atividades expressivas conjuntas, formados através da exposição, pelos indivíduos, de suas necessidades e possibilidades, por meio do diálogo, bem como por meio de um processo que facilite a verdadeira compreensão do outro, ou seja, através da reflexão crítica acerca dos elementos circundantes.

O desenvolvimento de tal perspectiva, dada a ressignificação do conceito de cidadania, proporciona o sentimento de pertencimento ao grupo, contribuindo para a criação ou fortalecimento de uma cultura de respeito aos direitos humanos e à própria cidadania, visto que fortalecer o ‘sentir-se pertencente a um grupo social’, é também fortalecer a ideia de igualdade entre os indivíduos.

As práticas restaurativas, enquanto ambientes que fomentam o dialogar construtivo, o confronto entre sentimentos, necessidades e pretensões dos indivíduos, é também um ambiente capaz de fomentar o desenvolvimento da autorresponsabilização. Conforme se nota, as práticas restaurativas coadunam perfeitamente com a ideia de ampliação das noções de cidadania, porquanto observa-se a efetiva participação e interação entre indivíduos na formação do consenso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o exposto, percebe-se que a Justiça Restaurativa, enquanto política pública, é um modelo de justiça que pretende a manutenção da coesão por meio de mecanismos capazes de fomentar o sentimento de comunidade (união) entre os indivíduos do mesmo corpo social. Para tanto, possui princípios e valores definidos, os quais devem ser observados, tais quais: empoderamento das partes, participação, respeito, autorresponsabilização, e também a satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito.

As práticas restaurativas, as quais podem ser construídas em diversos ambientes, conduzem os indivíduos para o confronto aos sentimentos e perspectivas do outro, conduzindo-os a uma reflexão mais aprofundada, de uma conscientização acerca do que se está sendo discutido, e também facilitando o refletir sobre si. São, ainda, desenvolvidos através dos discursos dos próprios indivíduos, onde os mesmos expõem suas necessidades, possibilidades, pretensões e sentimentos.

REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, 1997.

PIEIDADE, Fernando Oliveira. **A Função Social da Linguagem presente nos Círculos Restaurativos como instrumento de efetivação dos direitos de cidadania**. 2015.125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC. Santa Cruz do Sul, 2015.

SANTOS, Cláudia Cruz. **A Justiça Restaurativa**. Um modelo de reação ao crime diferente da Justiça Penal. Porque, para que e como? 1ª Ed. Coimbra Editora – Coimbra, 2014.

WACHTEL, Ted; O'CONNELL, Terry; WACHTEL, Ben. **Reuniões de Justiça Restaurativa: real justice (justiça verdadeira) e guia de reuniões restaurativas**. 1. ed. Pensilvânia: INTERNATIONAL INSTITUTE FOR RESTORATIVE PRACTICES, 2010.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Justiça Restaurativa: a cultura de paz na prática da Justiça**. Disponível em: <<http://jij.tj.rs.gov.br>>. Acesso em: 10 de abril de 2016.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. **Portal da Legislação**, Brasília, out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 10 de abril de 2016.

Criminal Justice Handbook Series. **Handbook on Restorative justice programmes**. Disponível em:
<http://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/06-56290_Ebook.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2015.